



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
EDITAL N° 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

ATA N° 02/2026

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, tendo por local a Prefeitura Municipal de Mato Leitão, reuniu-se a comissão designada através da Portaria N° 055/2025, para realizar a avaliação de recursos quanto à classificação preliminar dos candidatos inscritos para preenchimento de vagas para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos do Edital de abertura n° 006/2026. O candidato MARCO ANTÔNIO SCHWAIKART (protocolo de recurso n.º 393/2026), solicitou revisão da pontuação por experiência (item 5.1) e cursos de aperfeiçoamento (item 5.3), requerendo reconsideração referente ao tempo de serviço como Professor de Educação Física e um dos cursos, que não foi considerado. A Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Educação Física analisou o recurso interposto pelo candidato, referente à revisão da pontuação atribuída nos itens 5.1 – Experiência profissional e 5.3 – Cursos de aperfeiçoamento, deliberando conforme segue: Quanto ao item 5.1 – Experiência profissional, o edital estabelece a pontuação referente ao tempo de serviço comprovado como Professor de Educação Física, exigindo experiência compatível com as atribuições do cargo. Constatou-se, a partir da documentação apresentada, que a colação de grau do candidato em Licenciatura Plena em Educação Física ocorreu em 13 de janeiro de 2024, marco a partir do qual passou a atender aos requisitos legais e editalícios para o exercício da docência. Dessa forma, a Comissão considerou para fins de pontuação apenas o período de experiência exercido após a conclusão da formação exigida, não sendo computada a atividade anterior, por não se caracterizar como exercício de docência habilitada para os fins do certame. Quanto ao item 5.3 – Cursos de aperfeiçoamento, a Comissão identificou a apresentação de certificados de cursos realizados na mesma data, sendo um com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas e outro com 10 (dez) horas. Considerando a necessidade de adoção de critérios objetivos, razoáveis e isonômicos, deliberou-se pela validação apenas de cursos cuja carga horária se mostrasse compatível com o limite temporal diário, adotando-se como parâmetro técnico o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas em um único dia, critério aplicado de forma uniforme a todos os candidatos. Assim, o curso com carga horária de 25 horas realizado em um único dia não foi considerado para fins de pontuação, tendo sido validado apenas o curso de 10 horas. Ressalta-se que os critérios adotados pela Comissão observaram os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, impessoalidade e vinculação ao edital, tendo sido aplicados de maneira uniforme a todos os participantes do processo seletivo. Diante do exposto, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso, mantendo-se a pontuação originalmente atribuída ao candidato. Para constar, lavra-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

Eunice Inês Heuser

Felipe Renato Specht da Rosa

Simone Eliana R. Silberschlag